PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026/PMBP
CONTRATO Nº 100/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA IDILIO FERREIRA CAVALCANTI E FILHOS LTDA, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA", EM BOTIJÕES DE 13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS."

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Senhor **Ijosevan Coelho Damasceno**, Prefeito Municipal, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IDILIO FERREIRA CAVALCANTI E FILHOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.834.795/0003-44, estabelecida na cidade de Paulistana-PI, à Rua Gabriel Ferreira, 27, Lagoa, Cep: 64.750-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Marcos Argemiro Buenos Aires Cavalcante**, Brasileiro, solteiro, *empresário, portador do CFF nº 755.434.783-72 e daqui por diante denominada simplesmente* CONTRATADA, *têm, entre si, justo* e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA", EM BOTIJÕES DE 13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA", EM BOTIJÕES DE 13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS."**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 054/2026, homologado em 12/08/2026, e à proposta do licitante vencedor **IDILIO FERREIRA CAVALCANTI E FILHOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.834.795/0003-44.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA", EM BOTIJÕES DE 13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS"**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor de **R$ 113,46 (cento e treze reais e quarenta e seis centavos) por unidade,** totalizando **R$ 72.841,32 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).**

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo 054/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo art. 6º, inciso XVI e 107, ambos da Lei n° 14.133, de 2021, visto que os serviços são contínuos e indispensáveis a continuidade administrativa, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0028 – Supervisão e Coordenação

Projeto/Atividade: 04.122.0028.2010.0000 – Manutenção e Encargos da Secretaria

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 04.03 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0269 – Ensino Regular

Projeto/Atividade: 12.361.0269.2040.0000 – Merenda Escolar – PNAE, 12.361.0269.2051.0000 – Programa Municipal de Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.552.00.999.000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 1.500.00.200.000 – Recursos não vinculados de impostos – Educação

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0204 – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0204.2026.0000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.00.300.000 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde; 1.600.00.999.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0172 – Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 08.244.0172.2035.0000 – Manutenção dos Serviços da Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000 – Recursos não vinculados de impostos; 1.660.00.999.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0375 – Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 15.452.0375.2045.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será designado por ato do prefeito municipal;

12.3. O fiscal de contrato será designado por ato do prefeito municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí - PI, 12 de agosto de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.08.12 17:24:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Marcos Argemiro Buenos Aires Cavalcante

IDILIO FERREIRA CAVALCANTI E FILHOS LTDA
C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 07.834.795/0003-44
MARCOS ARGEMIRO BUENOS AIRES CAVALCANTE
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.228.303-06

2. _____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026/PMBP
CONTRATO Nº 100/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA", EM BOTIJÕES DE 13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS."

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **IDILIO FERREIRA CAVALCANTI E FILHOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.834.795/0003-44, estabelecida na cidade de Paulistana-PI, à Rua Gabriel Ferreira, 27, Lagoa, Cep: 64.750-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Marcos Argemiro Buenos Aires Cavalcante.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 113,46 (cento e treze reais e quarenta e seis centavos) por unidade, totalizando R$ 72.841,32 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/08/2026 a 11/08/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 443A5118F9A74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001-33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026/PMBP
CONTRATO Nº 100/2026

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP "GÁS DE COZINHA", EM BOTIJÕES DE 13KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS."

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **IDILIO FERREIRA CAVALCANTI E FILHOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.834.795/0003-44, estabelecida na cidade de Paulistana-PI. à Rua Gabriel Ferreira, 27, Lagoa, Cep: 64.750-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Marcos Argemiro Buenos Aires Cavalcante.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 113,46 (cento e treze reais e quarenta e seis centavos) por unidade, totalizando R$ 72.841,32 (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/08/2026 a 11/08/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: C2935AAEE21A4

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIX
CNPJ.: 06.554.960/0001-56
Endereço: PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 544, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000007 /2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL do SAO FELIX, JOSEILSON BARBOSA NUNES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na ART 6 DA LOA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 1.247.000,00 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação		**R$ 1.247.000,00**
02.01.00 - Gabinete do Prefeito		
04.131.0002.2.018 - Consolidação de Comunicação Social		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	10.500,00
02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração		
04.122.0002.2.021 - Junta do Serviço Militar		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	70.500,00
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
12.361.0002.2.027 - Aquisição de Equipamentos para Educação		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	5.000,00
12.361.0002.2.036 - Man. e Encargos da Sec. de Educação		
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R$	20.000,00
02.04.02 - Fundo Des. Educação Básica - FUNDEB		
12.361.0002.2.027 - Manutenção do FUNDEB - 70%		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	50.500,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	290.500,00
12.361.0002.2.034 - Encargos do FUNDEB 30% - Complementação VAAF		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R$	180.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	180.500,00
3.1.90.30 - Material de Consumo	R$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.000,00
02.05.00 - Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos		
04.122.0002.2.050 - Man. e Enc. da Sec. de Obra e Serv. Publicos		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	145.000,00
02.06.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
17.512.0012.2.062 - Man. Sist. Sanit. Abastecimento D'agua		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	30.500,00
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS		
10.301.0006.2.065 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	180.500,00
02.11.00 - Sec. Munic. de Desenv. Rural e Rec. Hídricos		
20.606.0008.2.082 - Reforma e Ampliação Mercado Público		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	250.300,00
02.12.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
18.541.0019.2.117 - Serviços de Coleta de Resíduos Domiciliares e Públicos		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	50.300,00
02.15.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Turismo		
13.392.0015.2.548 - Encargos com o Departamento de Cultura		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	10.000,00
3.3.90.33 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	20.500,00

Continua...

ID: 24167B5ED6B34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001-33

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2025/PMBP
CONTRATO Nº 106/2026

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEIRO MECÂNICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. Nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal, nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa **LUIS AMBROSIO DE SOUSA & FILHOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ Nº 13.369.264/0001-69, estabelecida na Rodovia PI 459 Jose Rodrigues Coelho, 1376, São Francisco, Paulistana - PI, CEP: 64.750-000, neste ato, representada pelo seu representante legal o Sr **Luis Ambrósio de Sousa.**

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí e Outros, para o exercício de 2026.

VALOR TOTAL: R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/08/2026 a 20/08/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

...Continuando,

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIX
CNPJ.: 06.554.960/0001-56
Endereço: PRAÇA IMACULADA CONCEIÇÃO, 544, Bairro: CENTRO

Página: 2

02.17.00 - Secretaria Municipal da Mulher - SMM		
14.422.0002.2.118 - Manutenção e Encargos da Sec. da Mulher		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
02.18.00 - Secretaria Municipal de Transporte		
26.782.0004.2.119 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Transportes		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 1.247.000,00 (Um Milhão Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais).

Valor da Anulação		**R$ 1.247.000,00**
01.01.00 - Camara Municipal de São Felix do Piauí		
01-031-0001.2.004 - Assessoria Jurídica		
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R$	70.000,00
02.03.00 - Sec. Munic. de Desenvolvimento Economico		
20.122.0008.2.025 - Man. e Enc. da Sec. de Desenv. Economico		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	54.000,00
02.04.02 - Fundo Des. Educação Básica - FUNDEB		
12.361.0007.1.003 - CONST E Ampliação de Unidade Escolares		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	189.000,00
12.365.0007.2.035 - Manutenção de Ensino Pre - Escolar - 30%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	280.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	140.000,00
12.365.0007.2.091 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil 30%		
3.1.90.30 - Material de Consumo	R$	87.000,00
12.361.0012.2.113 - Encargos do FUNDEB 70% - Complementação VAAF		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	429.000,00
02.05.00 - Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos		
04.122.0002.1.049 - Aquisição de Imóveis		
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	R$	54.000,00
15.451.0004.1.072 - Revitalização do Açude		
3.1.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	54.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	54.000,00
15.452.0005.1.018 - Construção de Calçamento		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	177.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/07/2026, revogada as disposições em contrário.

SÃO FELIX DO PIAUI, 01 de Julho de 2026

JOSEILSON BARBOSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL da PREFEITURA MUNICIPAL SAO FELIX, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (01/07/2026), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.